



---

**Procedimento administrativo nº 17.850.188-7**

*Assunto: Regimento Interno do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)*

**Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior**

Trata-se de procedimento instaurado pela Chefia do NUPEP, no qual apresenta minuta para regimento interno do órgão.

Após distribuição do protocolo, houve requerimento de retorno dos autos ao NUPEP para compatibilização do texto aos parâmetros aprovados pelo Conselho dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) para as inspeções em unidades prisionais, além de outros ajustes pontuais.

Os autos retornaram com manifestação da Chefia do NUPEP. Nele, destacou-se que “as atribuições dispostas no Regimento replicam aquelas já dispostas na Deliberação CSDP nº 20/2019 e acrescem atribuições particulares das atividades do NUPEP”. O documento sublinha a discriminação das atribuições da Secretaria do Núcleo – discriminadas com base na experiência prática do órgão; a normatização do apoio multidisciplinar; a regulamentação dos projetos; e a incorporação da nota técnica “*Normativa para Realização de Inspeções de Monitoramento das Condições Materiais de Aprisionamento nos Estabelecimentos Destinados à Privação da Liberdade de Adultos por Todas as Defensorias Públicas Estaduais*”, aprovada pelo CONDEGE em 2021.

Especificamente sobre as inspeções, a Chefia do Núcleo destacou que a atividade já integra a rotina dos órgãos de execução que atuam na área. Por isso, o NUPEP focou as unidades abrangidas pelo Projeto Central de Liberdades. Informou que foram inspecionadas mais de 20 unidades, priorizando-se as cadeias públicas onde estão custodiados presos provisórios e que possuem as maiores taxas de superlotação do Estado. Acrescentou que presta apoio aos órgãos de execução através da disponibilização de modelos de relatórios e da expedição de recomendações aos responsáveis por violações de direitos.

Em razão das peculiaridades das inspeções, foi encaminhada proposta específica de Deliberação.

A ADEPAR apontou contradição entre os arts. 2º, *caput*, e 3º com o §2º do art. 2º, todos da proposta de regulamentação das inspeções. Os dispositivos tratam da equipe que realizará a atividade. A entidade sugeriu que “*em não havendo mais de um membro ocupante de ofício indicado no art.2º, inciso I e II, a incumbência permaneça sob os cuidados do*

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP, adicionando dispositivo específico sobre isso na deliberação”. Apontou, ainda, que existe inconsistência entre os arts. 6º e 7º, que tratam do prazo para elaboração do relatório de inspeção e o prazo para encaminhá-lo à Chefia do NUPEP. Sobre o ponto, opinou pela ampliação do prazo de elaboração, sem indicar período específico. Por fim, anotou que os art. 9º e 10 estão duplicados.

A ADEPAR não se manifestou sobre as disposições da proposta de regimento interno do NUPEP.

É o relatório.

### VOTO

Conforme relatado, o presente protocolo foi instaurado para regulamentação do regimento interno do NUPEP. Após a tramitação do procedimento, foram apresentadas duas minutas, versando a primeira sobre o regimento interno e a segunda sobre o procedimento de inspeção. Embora sob o aspecto formal sejam propostas distintas de Deliberação, entendo que, sob o aspecto formal, ambas dizem respeito à normatização das atividades do NUPEP.

Desse modo, entendo desnecessário o fracionamento e considero que ambas as matérias estão abrangidas, desde o início, no objeto do protocolo.

Ultrapassada a questão preliminar, observo que este Conselho Superior entendeu recentemente pela necessidade de compatibilização dos regimentos internos dos núcleos com a Deliberação CSDP nº 20/2019<sup>1</sup>. No caso, a minuta originalmente apresentada era parcialmente incompatível com a regulamentação geral dos núcleos. Entretanto, as inconformidades foram sanadas pela Chefia do Núcleo, com apenas uma exceção, a ser apontada adiante.

Sob o aspecto formal, foi necessária renumeração de vários dispositivos, uma vez que a minuta apresentada não continha os artigos 7º e 8º. Além disso, houve duplicação do inciso III do art. 4º, que exigiu readequação dos seguintes. Trata-se, em ambos os casos, de mero erro material.

Quanto ao art. 12<sup>2</sup>, entendo que diverge da redação do art. 22, I da Deliberação nº 20/2019, que prevê um cargo de nível superior com graduação em secretariado. Além disso, entendo que a previsão de *escolha* pela Chefia do Núcleo poderá ensejar conflitos com outros órgãos desta Defensoria Pública, criando hierarquia administrativa sem respaldo legal. Assim,

<sup>1</sup> Procedimento administrativo nº 18.657.806-6, relativo ao *Regimento interno do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

<sup>2</sup> Na verdade, é o art. 10, após renumeração.



poderá ocorrer, no máximo, *indicação* pela Chefia do Núcleo, sem qualquer vinculação do Defensor Público-Geral.

De qualquer modo, voto por estabelecer redação semelhante àquela já aprovada para o NUDEM quanto à matéria:

Art. 10. A Secretaria será composta por servidora(e)s efetiva(o)s e/ou comissionada(o)s escolhida(o)s dentre a(o)s que compõem o quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Quanto ao mais, voto pela aprovação da Deliberação nos termos em que foi apresentada pela Chefia do NUPEP.

Sobre a proposta de regulamentação das inspeções em unidades prisionais, observo que, de fato, o art. 9º está duplicado, razão pela qual foi necessária exclusão do dispositivo repetido e a renumeração dos demais.

Em relação à periodicidade das inspeções, observo que a realização anual da atividade está em conformidade com o deliberado por esta Conselho por ocasião do protocolo nº 18.159.738-0, que tratou da regulamentação da atividade de inspeção da Defensoria Pública em CENSE's. À semelhança daquela outra normatização, inclui intervalo mínimo de 180 dias entre as inspeções.

Verifica-se, porém, que se trata de questão com impacto orçamentário/financeiro, razão pela qual é necessária a apresentação de cronograma de atividades pelo NUPEP, para posterior remessa à Coordenadoria de Planejamento e à Coordenação Geral de Administração, na forma do art. 25, §4º, do Regimento Interno deste Conselho Superior. Lembro que idêntica diligência foi realizada por ocasião do já mencionado protocolo nº 18.159.738-0.

**Nesse sentido, VOTO por aprovar o Regimento Interno do NUPEP, com a alteração do art. 10, nos termos explicitados acima. VOTO, ainda, por converter o feito em diligência para, em relação à proposta de regulamentação das inspeções, solicitar a apresentação de cronograma de atividades, seguida de remessa à Coordenadoria de Planejamento e à Coordenação Geral de Administração, na forma do art. 25, §4º, do Regimento Interno deste Conselho Superior.**

Curitiba/PR, \_\_\_\_\_

**RICARDO MENEZES DA SILVA**

**Conselheiro Relator**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Documento: **17.850.1887RINUPEP.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 21/10/2022 14:17.

Inserido ao protocolo **17.850.188-7** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 30/09/2022 11:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**edd5b64770e70b10625111f70d0acf05**.